



DECRETO N° 1550, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978

Considerando que é dever do Município garantir o direito social ao trabalho e promover o desenvolvimento econômico no território do Município (art. 5º, I e III – Lei Orgânica Municipal);

Considerando que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

Considerando a extrema necessidade de aumentar o número de empregos no Município e assim desenvolver o Município;

Considerando que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras de propriedade particular, no total de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis na ficha 01 livro 02 sob n. 83.030, de propriedade de Alexandre Leonardo Guareschi, necessária à ampliação do Distrito Industrial de Pontão.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza: área rural, sem benfeitorias, situada na cidade de Pontão-RS, com frente para a faixa de domínio da RS 324, sentido Pontão – Ronda Alta, sem quarteirão formado, iniciando a descrição de seu perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -52°41'06,691" , Latitude -28°02'43,191"); deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 154°15' e 500,18 m até o vértice **2**, (Longitude: -52°40'58,735" , Latitude -28°02'57,826"); 245°08' e 50,02 m até o vértice **3**, (Longitude: -52°41'00,397" , Latitude -28°02'58,509"); 334°14' e 471,22 m até o vértice **4**, (Longitude: -52°41'07,894" , Latitude -28°02'44,722"); 334°23' e 28,81 m até o vértice **5**, (Longitude: -52°41'08,350" , Latitude -28°02'43,878"); 64°11'18" e 50,00 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; confrontando e medindo: **OESTE:** faz frente com a Faixa de Domínio da Rodovia RS 324, na extensão de 500,00 metros; **LESTE:** Faz fundos com a propriedade de Alexandre Leonardo Guareschi; matrícula n° 83.030, na extensão de 500,00 metros; **NORTE:** Faz divisa com a propriedade de Alexandre Leonardo Guareschi, matrícula n° 83.030, na extensão de 50,00 metros; **SUL:** Faz divisa com a propriedade de Alexandre Leonardo Guareschi, de acordo com o mapa e memorial descritivo anexos a este decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º – A efetivação da desapropriação se realizará após a aprovação do projeto de implantação do Distrito Industrial de Pontão, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, incluído pela lei 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Advocacia Pública do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

Pontão (RS), 14 de outubro de 2020

Nelson José Grasselli

Prefeito Municipal de Pontão

Registre-se e publique-se.

MICHELE FÁTIMA HAGEMAN HERMES
Secretária Municipal de Administração